LEI Nº 014/96

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Marilândia do Sul, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-fgts, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas FPM-Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos 12 de setembro de 1996.

(A) - OSVALDO AUGUSTO ZARDO - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- JORNAL TRIBUNA DO NORTE
DATA:- 15.09.96